	H.
۸i	D4501-A3AB1C6C-E3FFFEEF-A21D740F
C 2022.	-A21
Ę	FFEEF-4
27 L	E
1:29	31C6C-E3
05 1	100
3	3AB
ata Tue J	71-A
data	D45(
IEIRO na data	go: 141
EIR	digo:
≥	o có
EA PI	me
NRR!	info
JULIO ASSIS CORRE	de e
O ASSIS CO	eds/.
9	ov.b
2	am.g
9 6	tce.8
nent	ulta.
gitalı	cons
g g	ttp:/
sina	site h
oi as	e 0
ntof	cess
ume	cia a
goc	erên
Este	conf
	Para

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. №

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº990/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11688/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Municipal de Cultura FMC.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Márcio Gonçalves Bentes de Souza (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2156/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Cultura - FMC. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. **Márcio Gonçalves Bentes de Souza**, responsável pelo Fundo Municipal de Cultura, no curso do exercício de 2020, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Recomendar ao Sr. Márcio Gonçalves Bentes de Souza ou outro Gestor do Fundo Municipal de Cultura que tome as medidas necessárias com orientação aos servidores quanto às normas a serem observadas quando da utilização dos recursos por meio de adiantamento.

sinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Tue Jul 05 11:29:57 UTC 2022.	Dara conferência acesso o sito http://consulta-toe am dov. hr/spede o informe o códido: 144 DA 50 B 10 BC - B 2 B B B B - A 24 D 74 D 7
Este documento foi assinado digitalmente por J	Dara conferência acesso e sito bttp://consulta tee am

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
EL 110
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº990/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno, para que envie cópias da Decisão e do Relatório/Voto à Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias DIATV, para que tome conhecimento dos indícios aqui sinalizados, nos Termos de Fomentos nºs 01/2020, 02/2020, 03/2020 e 04/2020, firmados entre a Fundação Municipal de Cultura- FMC e o Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas, e os considere no momento em que for analisar tais repasses.
- 10.5. Arquivar o processo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Junho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral